



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.311/2001 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.001.

CRIA O DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, VINCULADO A

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO

AMBIENTE - SMAMA.

JOSÉ JOCEMIR ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Giruá. Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e sanciona a seguinte Lei;

[Art. 1º] Fica criado o Departamento de Meio Ambiente, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

[Art. 2º] São objetivos do Departamento de Meio Ambiente:

I - Garantir a qualidade de vida e o equilíbrio ecológico;

II - Formular normas técnicas estabelecendo padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, respeitadas as legislações federal e estadual;

III - Dotar o Município de infra-estrutura material e de quadros funcionais qualificados para a administração do meio ambiente;

IV - Preservar, conservar, fiscalizar e recuperar os recursos ambientais, tendo em vista sua utilização ecologicamente equilibrada e planejar o uso destes recursos, compatibilizando o progresso sócio-econômico com a preservação dos ecossistemas;

V - Controlar, fiscalizar e licenciar as atividades potencial e efetivamente promotoras de degradação ou poluição ambiental;

VI - Promover e incentivar a pesquisa e a conscientização da população sobre o meio ambiente em que vive;

VII - Impor ao agente de degradação ambiental a obrigação de recuperar e indenizar os danos causados ao meio ambiente ou à população, nos casos tecnicamente comprovados.

[Art. 3º] Constituirão o Departamento de Meio Ambiente, profissionais que fazem parte do Quadro de Servidores, de qualquer das Secretarias da Prefeitura Municipal de Giruá;

[Art. 4º] Os membros do Departamento de Meio Ambiente, serão em número de sete (07), composto pelos seguintes representantes:

01 Engenheiro Florestal

01 Engenheiro Civil ou Arquiteto

01 Enfermeiro

01 Médico Veterinário

01 Médico Clínico Geral

01 Técnico Agrícola

01 Biólogo

[Art. 5º] São atribuições dos membros do Departamento de Meio Ambiente:

I - Executar a fiscalização e o controle das atividades poluidoras, vistoriando os estabelecimentos e atividades, emitindo pareceres técnicos quanto à operacionalização e funcionamento das mesmas;

II - Estabelecer padrões de emissão de efluentes industriais e as normas para transporte, deposição e destino final de qualquer tipo de resíduo resultante de atividades industriais e comerciais;

III - Licenciar atividades industriais, comerciais, de mineração, cortes, podas e plantios de árvores públicas, assim como conceder licença ambiental para remoção de alvará de qualquer atividade comercial ou industrial com potencial poluidor;

IV - Fiscalizar e proteger as áreas de preservação permanente, assim como exemplares de valor da fauna e flora;

V - Emitir intimações, auto de infração e aplicar multas, quando da constatação e/ou prova testemunhal de infração às leis ambientais;

VI - Incentivar o uso de tecnologia não agressiva ao ambiente;

VII - Participar como órgão consultivo de projetos que provoquem impacto ambiental;

VIII - Elaborar o plano diretor de proteção ambiental e sugerir as leis complementares, decretos e emendas relacionadas ao meio ambiente;

IX - Avaliar Estudos de Impacto Ambiental - EIA e Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA, executados em território municipal;

X - Determinar as penalidades disciplinares e compensatórias pelo não cumprimento das medidas necessárias à preservação e/ou correção de degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;

XI - Implementar os instrumentos da Política Ambiental do Município;

XII - Propor e discutir com outros órgãos públicos medidas necessárias à proteção e controle ambiental do Município;

XIII - Encaminhar exames laboratoriais para fins de diagnóstico ambiental ou relacionados com saúde pública;

XIV - Dar início a processo administrativo ou judicial para apuração de infrações decorrentes da inobservância da legislação ambiental em vigor;

XV - Autorizar e acompanhar os resultados de pesquisas científicas que venham a ser efetuadas, em áreas de preservação do Município.

[Art. 6º] Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Município poderá utilizar-se de recursos humanos de outros órgãos ou

entidades públicas ou privadas, mediante convênios, contratos ou termos de cooperação técnica mútua.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2.001, 46º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

JOSÉ JOCEMIR ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Bel. Maristela de F. W. Klug

Secretaria de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/01/2019